



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000453/2016

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017966/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pela sua representante legal, a **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, Sra. JULIANA ARAUJO RAMOS**, brasileira, portadora do CPF nº 101.975.257-25 e RG nº 1.947.865 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Antônio Jacques Soares, nº 143, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.725.725/0001-35, com endereço na Rua 238, nº 277, Sala 01, Bairro Meia Praia, Itapema/SC - CEP: 88-220.000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 8/R-220.562 - SSP/SC e CPF nº 181.488.089-53, residente e domiciliado na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, pela qual se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Tecnologia da Informação, com a finalidade de publicar a Legislação Municipal de Presidente Kennedy/ES na internet**, conforme especificações constantes no Anexo Único que faz parte deste contrato, para atender a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

2.2 - O valor mensal a ser pago a Contratada será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, e deverá constar na Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos serviços efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Procuradoria Geral do Município - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por um servidor em exercício, designado expressamente pela Procuradoria Geral do Município, para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
 - III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV- O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
 - V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X- A dissolução da sociedade;
 - XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XV- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**
- 8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:**
- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
 - II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
 - III- judicial, nos termos da legislação.
- 8.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal.**

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I- Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e na **Cláusula Quarta**, nos termos ali estabelecidos.
- II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

9.2 - Compete à CONTRATADA:

- I- Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
 - a) Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b) Bons princípios de urbanidade;
 - c) Pertencer ao quadro de empregados da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

9.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.4 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 08 de dezembro de 2016.

JULIANA ARAUJO RAMOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 000453/2016

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Apresentar toda sua legislação em arquivos digitais no formato ".doc" (texto editável), conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995 contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

- a) A legislação que não estiver disponível no formato estabelecido neste item poderá ser inserida no sistema em formato ".pdf" ou equivalente (imagem) pelos próprios servidores autorizados da **CONTRATANTE**, através de painel administrativo existente em suas contas no sistema.
- b) A documentação entregue pela **CONTRATANTE** em formato ".doc" (texto editável), e/ou publicada em formato ".pdf" (imagem) através do painel administrativo, deverá apresentar seus textos na íntegra permitindo a completa identificação da redação.
- c) Nos casos em que a **CONTRATADA** receber documentos que impossibilitem a execução do serviço (textos ilegíveis ou incompletos), estará autorizada a solicitar o reenvio do material conforme disposto na alínea anterior, mediante encaminhamento deste material e formalizada notificação via e-mail ao gestor/setor indicado pela **CONTRATANTE**.

1.2 - Manter o envio contínuo à **CONTRATADA** das novas legislações expedidas pela **CONTRATANTE**, em arquivos digitais no formato ".doc" (texto editável), conforme estabelecido no item 1.1.

- a) A **CONTRATANTE** utilizará o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos dados em formato ".doc" (texto editável). Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido nesta alínea serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATANTE** poderá incluir junto ao texto disponibilizado, através do painel administrativo, arquivo em formato ".pdf" (imagem) do Ato, a fim de garantir a fidedignidade do texto publicado.

1.3 - Realizar, através dos servidores autorizados, a inclusão no sistema dos Atos armazenados em arquivos ".pdf" ou equivalente (imagem), os quais não estejam disponíveis em formato ".doc" (texto editável).

- a) Os servidores autorizados deverão utilizar o painel administrativo em suas contas no sistema para efetuar a inclusão dos Atos de que trata este item.

1.4 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, o gestor/setor para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto deste contrato.

1.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", usando para isso a seguinte URL para o direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/es/presidentekennedy>

2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo os Atos do mês corrente, até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material no formato estabelecido no item 1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.2 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A **consolidação por dentro do texto obedecerá aos seguintes critérios:**

- a) Ocorrerá após a publicação de toda legislação em forma de texto editável, conforme arquivos encaminhados no formato ".doc" (texto editável).
- b) A **CONTRATANTE** poderá requisitar, a qualquer tempo, a consolidação específica dos Atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando previamente os arquivos no formato ".doc" (texto editável) à **CONTRATADA**. Deverão ser encaminhados todos os Atos correlacionados que tenham alterado ou regulamentado área específica do Ato a ser consolidado.

2.3 - Encaminhar notificação via e-mail, ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, informando dos procedimentos a serem realizados pelos demais integrantes do corpo técnico do Órgão Público para que tenham acesso ao painel administrativo e recursos exclusivos fornecidos pela **CONTRATADA**, acessíveis a partir de contas individualizadas cadastradas no sistema com seus e-mails institucionais do órgão público, nos quais poderão:

- a) Disponibilizar novos Atos no sistema, em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagem);
- b) Emitir relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta);
- c) Consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data de publicação, tipo e numeração;
- d) Obter acesso aos recursos exclusivos disponibilizados pela plataforma: Pesquisa Nacional, Seguir Município, Seguir Termo e Leis à Sociedade.

2.4 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas Normas que forem expedidas após o término do contrato, observando os seguintes critérios:

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado para estes.
- b) As Normas serão publicadas no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar quaisquer procedimentos pertinentes à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.